MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
(ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos em Psiquiatria, destinados ao atendimento ambulatorial de pacientes encaminhados pela rede municipal, com carga horária de 10 (dez) horas mensais.

2.JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento médico especializado em Psiquiatria aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, especialmente diante do expressivo aumento da demanda por avaliação e acompanhamento psiquiátrico de crianças e adolescentes. O Município de Frederico Westphalen/RS não dispõe, em seu quadro próprio, de profissional médico especialista em Psiquiatria. Historicamente, a demanda por atendimentos nessa especialidade era suprida por meio do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, mediante encaminhamento dos pacientes que necessitavam de avaliação e acompanhamento especializado. Ocorre que, atualmente, o serviço de Psiquiatria Infantil não se encontra mais disponível por intermédio do CIMAU, deixando o Município sem essa alternativa para absorção da demanda existente. Embora permaneça a possibilidade de encaminhamento dos pacientes por meio do GERCON, essa via apresenta elevado tempo de espera para acesso à especialidade de Psiquiatria Infantil, não se mostrando suficiente, neste momento, para assegurar atendimento em prazo compatível com as necessidades apresentadas pela rede municipal. Paralelamente, verificou-se expressivo crescimento da necessidade de atendimento especializado em saúde mental, especialmente de crianças e adolescentes, inclusive em razão do aumento dos casos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA. Somente no exercício de 2026, até o momento, foram identificadas 118 (cento e dezoito) crianças que necessitam de atendimento especializado, quantitativo que evidencia a dimensão da demanda existente e a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal. A situação, inclusive, é objeto de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 00775.000.857/2026. A manifestação ministerial evidencia que a necessidade de ampliação do atendimento não decorre de mera conveniência administrativa, mas de situação concreta relacionada à existência de demanda reprimida por atendimento especializado, que exige a adoção de providências efetivas pelo Município para assegurar o acesso dos pacientes aos serviços de saúde necessários. A conjugação desses fatores — indisponibilidade do serviço de Psiquiatria Infantil anteriormente acessado por meio do CIMAU, elevado tempo de espera para atendimento mediante encaminhamento pelo GERCON, expressivo aumento da demanda, existência de 118 crianças necessitando de atendimento especializado no exercício

de 2026 e acompanhamento da situação pelo Ministério Público — evidencia a necessidade de adoção de providência imediata pela Administração, a fim de evitar o prolongamento da espera e assegurar o adequado acompanhamento dos pacientes. A demora no acesso ao profissional especializado pode comprometer a adequada avaliação e o acompanhamento dos pacientes, sobretudo de crianças e adolescentes que necessitam de definição de conduta e acompanhamento médico em saúde mental, razão pela qual a manutenção exclusiva das alternativas atualmente disponíveis não se mostra suficiente para responder, em tempo adequado, à situação apresentada. Nesse contexto, a contratação de serviços médicos em Psiquiatria, mediante disponibilização de profissional qualificado na especialidade e com área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência, mostra-se necessária para ampliar imediatamente a capacidade de atendimento do Município, contemplando consultas de primeira vez, retornos e casos de maior complexidade que demandem acompanhamento psiquiátrico. A contratação emergencial destina-se, portanto, ao atendimento da necessidade imediata decorrente do expressivo aumento da demanda e da atual insuficiência das alternativas disponíveis para absorvê-la, buscando reduzir o tempo de espera e assegurar assistência aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, especialmente às crianças e adolescentes que aguardam atendimento especializado. Diante desse cenário, considerando a indisponibilidade do serviço anteriormente acessado por meio do CIMAU, o elevado tempo de espera para atendimento em Psiquiatria Infantil por meio do GERCON, o quantitativo de 118 crianças que necessitam de atendimento especializado no exercício de 2026, bem como as providências expressamente requeridas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento nº 00775.000.857/2026, mostra-se necessária a adoção de medida imediata destinada a assegurar a prestação dos serviços, mediante contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao período e às condições indispensáveis ao atendimento da situação apresentada.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Compras do Município para o exercício de 2026, estando em consonância com o planejamento das contratações da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Os serviços a serem prestados possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratação será realizada mediante dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e o atendimento integral das condições estabelecidas para a contratação.

c) Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos, em conformidade com os arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A contratada deverá prestar serviços médicos em Psiquiatria, na modalidade de atendimento ambulatorial, observando a carga horária de 10 (dez) horas mensais.

b) Os atendimentos serão realizados em unidade de saúde disponibilizada pelo Município, ou outro local a ser definido e aceito por ambas as partes.

c) Os pacientes atendidos serão aqueles encaminhados pela rede municipal de saúde, conforme a demanda apresentada pelo Município.

d) Os serviços compreenderão consultas de primeira vez e consultas de retorno, conforme a necessidade de acompanhamento dos pacientes.

e) Poderão ser atendidos casos de maior complexidade que demandem acompanhamento psiquiátrico, conforme avaliação médica.

f) A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina e da Psiquiatria, bem como as orientações e os fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde.

g) O profissional deverá realizar os atendimentos de forma assistencial, proporcionando o acompanhamento médico dos pacientes dentro das atribuições próprias da área de Psiquiatria.

h) Os serviços serão prestados exclusivamente em caráter assistencial, não abrangendo a realização de atividades de natureza pericial.

i) A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas pela Administração Municipal e com a disponibilidade apresentada na proposta, mantendo-se a carga horária de 10 (dez) horas mensais durante o período de contratação.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: Os quantitativos estimados para a presente contratação são os constantes na tabela abaixo:

Item	Objeto	Und.	Quant.
01	Contratação para a prestação de serviços médicos em Psiquiatria, destinados ao atendimento ambulatorial de pacientes encaminhados pela rede municipal, com carga horária de 10 (dez) horas mensais.	Mês	12

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis à Administração, considerando a atual demanda por atendimento médico especializado em Psiquiatria e, especialmente, em Psiquiatria da Infância e Adolescência.

Alternativa 1 – Atendimento por profissional integrante do quadro próprio do Município: não se mostra atualmente viável, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de médico especialista em Psiquiatria apto a absorver a demanda existente.

Alternativa 2 – Atendimento por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU: historicamente, o Município utilizava os serviços disponibilizados por intermédio do Consórcio para encaminhamento dos pacientes que necessitavam de atendimento especializado. Contudo, atualmente, o serviço de Psiquiatria Infantil não se encontra mais disponível por meio do CIMAU, razão pela qual essa alternativa não é capaz de atender à necessidade identificada.

Alternativa 3 – Encaminhamento dos pacientes por meio do GERCON: embora permaneça como alternativa para acesso à especialidade, verifica-se elevado tempo de espera para atendimento em Psiquiatria Infantil, circunstância que, diante da demanda atualmente existente, não permite resposta em prazo compatível com as necessidades dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

Alternativa 4 – Realização de procedimento ordinário para contratação dos serviços: constitui alternativa para estruturação do atendimento em caráter regular, porém demanda o cumprimento das etapas próprias da fase preparatória e do procedimento de contratação, não oferecendo resposta imediata à demanda atualmente existente.

Alternativa 5 – Contratação direta emergencial de serviços médicos em Psiquiatria: possibilita a disponibilização imediata de profissional médico devidamente habilitado em Psiquiatria e com área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal diante da indisponibilidade do serviço de Psiquiatria Infantil pelo CIMAU, do elevado tempo de espera para atendimento pelo GERCON e da existência de 118 (cento e dezoito) crianças que necessitam de atendimento especializado no exercício de 2026.

Diante das alternativas analisadas, a contratação direta emergencial mostra-se adequada para atendimento da necessidade imediata identificada, permitindo ampliar a capacidade assistencial do Município e reduzir o tempo de espera dos pacientes, especialmente crianças e adolescentes, enquanto são adotadas as providências necessárias à estruturação de solução regular para atendimento da demanda.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:Estima-se, para a presente contratação, o valor total de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação para a prestação de serviços médicos em Psiquiatria, destinados ao atendimento ambulatorial de pacientes encaminhados pela rede municipal, com carga horária de 10 (dez) horas mensais.	Mês	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços médicos em Psiquiatria, destinados ao atendimento ambulatorial de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado em Psiquiatria e com área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência, com carga horária de 10 (dez) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.A solução foi definida considerando a necessidade de ampliação imediata da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde. O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de médico especialista em Psiquiatria e, embora historicamente utilizasse os serviços disponibilizados por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU para atendimento dessa demanda, atualmente o serviço de Psiquiatria Infantil não se encontra mais disponível por meio do Consórcio. O encaminhamento pelo GERCON permanece como alternativa de acesso à especialidade, porém apresenta elevado tempo de espera para atendimento em Psiquiatria Infantil, não sendo suficiente, neste momento, para absorver em prazo adequado a demanda existente.A necessidade de ampliação da capacidade de atendimento também decorre do expressivo crescimento da demanda por acompanhamento especializado em saúde mental, especialmente de crianças e adolescentes, inclusive em razão do aumento dos casos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA. Somente no exercício de 2026, até o momento, foram identificadas 118 (cento e dezoito) crianças que necessitam de atendimento especializado.A solução proposta permitirá disponibilizar atendimento médico especializado aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, contribuindo para a redução do tempo de espera e para a ampliação da capacidade de resposta do Município. Os serviços compreenderão consultas de primeira vez, consultas de retorno e acompanhamento dos casos que demandem assistência psiquiátrica, conforme avaliação médica e necessidade dos pacientes.Os atendimentos serão realizados em unidade de saúde disponibilizada pelo Município, ou em outro local previamente definido e aceito pelas partes, observadas as condições necessárias à adequada prestação da assistência. Caberá à rede municipal realizar os encaminhamentos dos pacientes conforme a demanda e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.A contratação contará com profissional médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, qualificação em Psiquiatria e respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, bem como área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência devidamente comprovada, possibilitando o atendimento da demanda existente, especialmente daquela relacionada às crianças e adolescentes que necessitam de avaliação e acompanhamento especializado.A solução também considera o acompanhamento realizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 00775.000.857/2026, relacionado às providências adotadas pelo Município para assegurar o acesso de crianças e adolescentes ao atendimento médico especializado.Dessa forma, a contratação emergencial constitui solução destinada a ampliar imediatamente a capacidade assistencial do Município diante da indisponibilidade do serviço de Psiquiatria Infantil anteriormente acessado por intermédio do CIMAU, do elevado tempo de espera para atendimento pelo GERCON e da atual demanda por atendimento especializado, buscando assegurar maior regularidade e oportunidade no acesso aos serviços de Psiquiatria, especialmente para crianças e adolescentes, enquanto são

adotadas as providências necessárias à estruturação de solução regular para atendimento da necessidade.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. O § 1º do mesmo artigo prevê que, ao aplicar o parcelamento, a Administração deve considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de múltiplos contratos, as vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens e o dever de ampliar a competitividade, evitando a concentração de mercado. No entanto, no caso específico desta contratação, o parcelamento do objeto não se revela adequado, viável nem vantajoso para a Administração.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a presente contratação, pretende-se ampliar imediatamente a capacidade de atendimento médico especializado em Psiquiatria disponibilizada aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, especialmente crianças e adolescentes, diante da atual indisponibilidade do serviço de Psiquiatria Infantil por intermédio do CIMAU e do elevado tempo de espera para acesso à especialidade por meio do GERCON. Busca-se proporcionar atendimento à demanda atualmente existente, que alcança 118 (cento e dezoito) crianças necessitando de atendimento especializado no exercício de 2026, contemplando consultas de primeira vez, consultas de retorno e casos que demandem acompanhamento psiquiátrico, conforme avaliação médica e necessidade dos pacientes.Pretende-se, ainda, reduzir o tempo de espera para acesso ao atendimento especializado, possibilitar a adequada avaliação e definição de conduta médica, assegurar maior regularidade no acompanhamento dos pacientes e ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde às necessidades identificadas, especialmente em relação às crianças e adolescentes que aguardam atendimento.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias específicas no âmbito da Administração.Nos termos do art. 117da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado(a) o(a) Sr.(a) Cassio Adriano Zatti – Secretário Municipal de Saúde, ou outrapessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
d) publicação e divulgação da dispensa emergencial de licitação;
e) realização de empenho; e
f) assinatura e publicação do contrato administrativo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Nãoforam localizadas contratações correlatas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: A contratação apresenta baixo potencial de impactos ambientais, por se tratar de prestação de serviços médicos em ambiente ambulatorial. Eventuais resíduos decorrentes dos atendimentos deverão ser destinados conforme as normas aplicáveis.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de previsão orçamentária para subsidiar esta contratação, declara-se viável a contratação pretendida, por atender ao interesse público, às necessidades da Administração e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Frederico Westphalen/RS, 16 de outubro de 2026.

Cassio Adriano Zatti
Secretário Municipal de Saúde